



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	0704000030/18	06/07/2018 08:36:31	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338192-8 / DGS SERVIÇOS LTDA E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 04.150.596/0001-67	
2.3 Endereço: RUA TEMISTOCLES ROCHA, 296	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00338192-8 / DGS SERVIÇOS LTDA E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 04.150.596/0001-67	
3.3 Endereço: RUA TEMISTOCLES ROCHA, 296	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro do Boqueirao	4.2 Área Total (ha): 113,8468		
4.3 Município/Distrito: UNAI/	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 54005	Livro: RG- G	Folha: B	Comarca: UNAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 314.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.170.500	Fuso: 23K	


#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

Cerrado	113,8468
<b>Total</b>	<b>113,8468</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	77,8867
Nativa - sem exploração econômica	28,9556
Nativa - com exploração sustentável/manejo	5,5094
Infra-estrutura	1,4802
<b>Total</b>	<b>113,8319</b>



<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					<b>Área (ha)</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					4,3033
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					77,8800
			Agrosilvipastoril	1,4000	
			Outro: Sede e Benfeitorias		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,1523	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio urbano			420,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,1523	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio urbano			420,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Cerrado				82,0390	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Cerrado				82,0390	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>		<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
				<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	314.000	8.170.900
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei		SIRGAS 2000	23K	314.250	8.170.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto.</b>		<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura					82,0390
				<b>Total</b>	<b>82,0390</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA				137,74	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média 85% e Baixa 15%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 05/07/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 27/09/2018
- Data do pedido de reconsideração: 10/10/2018
- Data da emissão do Parecer: 29/10/2018



2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação de reconsideração do parecer anterior que foi indeferido devido a proposta de interversão trazer altíssimos riscos de erosão devido as características topográficas da gleba. Desta forma o projeto foi reanalisado para possibilitar a intervenção ambiental com alterações nas áreas pretendidas. O escopo final solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em 4,1523ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas em 79,2438ha para instalação de lavoura para cultivo de culturas anuais irrigadas por meio de pivô central.

3. Caracterização da Propriedade:

O imóvel denominada Fazenda Retiro do Boqueirão, está localizada no município de Unaí e possui uma área total medida de 113,8468 ha equivalente a 1,75 módulos fiscais, a propriedade é não passível de licenciamento.

a) Ocupação do solo: os usos do solo estão divididos em 77,88 ha de pastagem, 4,1523 ha área solicitada para supressão de vegetação nativa, 1,4 ha sede e benfeitorias, Reserva legal 22,76 ha, 4,30 há de área de preservação permanente e 1,8 há de área Je APP antropizada. Nas áreas de baixada ocorre o solo de sedimentação e nas áreas de encostas ocorre o latossolo.

b) Clima: O tipo de clima da região é o clima tropical úmido (megatérmico) de savana, com inverno seco e verão chuvoso, o intervalo do índice de umidade está compreendido entre 0 e 20. Quanto ao índice pluviométrico anual são verificados valores em torno de 1100 a 1400 mm e, por sua vez a temperatura média anual gira em torno de 22,0° C condicionando regiões transitórias entre os climas mais secos para aqueles caracterizados como úmidos.

c) Hidrografia: Rio São Francisco, CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Paracatu, Unidade de Planejamento e Gestão de Recurso Hídrico SF7 Rio Paracatu, Micro Bacia do Rio Preto.

d) Topografia: a classe de relevo predominante é plana a suave ondulada.

e) Áreas de preservação permanentes: estão às margens do Rio Preto em partes preservadas com vegetação nativa e pastagens.

f) Reserva Legal: as áreas destinadas para reserva legal formam uma gleba no total de 22,7696 ha, não inferior a 20 % do total da área da propriedade, as áreas de reserva legal foram devidamente retificadas no CAR. As áreas de reserva legal apresenta vegetação nativa preservada, representando o ambiente natural da região, conservando a biodiversidade e servindo de abrigo e proteção para fauna e flora nativa.

g) CAR: foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº.MG-3170404-889E.505D.5065.4F68.AFEB.0410.91\*2.D873.Ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, estando condizente com a realidade da propriedade.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria na área pretendida para supressão de vegetação nativa foi constatado:

Trata-se de área inclinada, tendo a montante a serra e a jusante o Rio preto. A solicitação de supressão tem o objetivo de instalação de irrigação por aspersão, tipo pivô central.

"In loco" foi observado que a vegetação pretendida para supressão protege um canal escoadouro natural que realiza a drenagem das águas pluviais originárias principalmente da serra.

A retirada da vegetação de uma área que protege um canal de drenagem natural deixa o solo exposto à erosão, causada principalmente pela água das chuvas, seja pelo impacto das gotículas responsável pela desagregação do solo ou pela velocidade da água de enxurrada levando ao movimento de massa no solo. Assim, os sedimentos são transportados de um local para outro. Esse fenômeno geológico consiste na formação de grandes buracos de erosão causados pela água da chuva e intempéries em solos onde não há mais a proteção da vegetação.

O processo erosivo inicia-se com abertura de sulcos, ravinas e por fim voçorocas deixando o solo pobre, seco e nada fecundo. Uma melhor compreensão do fenômeno esta na origem da palavra voçoroca que em língua indígena Tupi significa "TERRA RASGADA". Importante salientar, que a ação erosiva se dá em um local, mas que os sedimentos desta ação são deslocados para as partes mais baixas e ali depositados, ou seja, no Rio Preto onde formam-se, assim, sedimentação das baixadas e assoreamento do rio. A principal proteção para evitar a erosão é manter a vegetação nativa, pois sua retirada de uma área de canal escoadouro natural, deixa-a exposta à erosão. Desta maneira, o parecer para supressão no laudo inicial foi desfavorável. No novo escopo apresentado a parte de montante da grota escoadouro foi preservada, retirando se parte da vegetação onde a topografia se torna mais suave. Foram identificadas espécies protegidas por lei, 56 espécimes de pequiheiro (Caryocar brasiliense) e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III, "a supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos: em área rural antropizada até 22 julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvioastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que a permanência dos espécimes de pequiheiro inviabiliza o projeto de irrigação do tipo pivô central.

Considerando que a área onde se encontra as árvores encontra-se antropizadas antes de 22 julho de 2008.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão de 4,1523 ha e o corte de 56 espécimes de pequiheiro (Caryocar brasiliense) em



meio rural. Para a implantação de projeto agrossilvipastoril.

A compensação pela supressão dos pequizeiros será o plantio na proporção de cinco espécimes do pequi (Caryocar brasilienses) por árvore de pequi suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-pequi, a que se refere a Lei nº. 13.965 de 27 de julho de 2001.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – Uma vez que a irrigação será instalada a jusante do canal natural escoadouro de águas pluviais, deverá ser realizado obras e ou sistemas para dissipação de energia das águas pluviais para a transformação de parte da energia mecânica da água em energia de turbulência seja pelo atrito interno do escoamento e atrito deste com as fronteiras. Plantio em nível, construção de terraços, bacias de contenção deverão integrar o sistema.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de produtos e proporcionando renda e fixação do trabalhador no campo e serão adotadas normas e condutas para o trabalhador rural.

6 - Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de 4,1523 ha e o corte de 56 espécimes de pequizeiro (Caryocar brasiliense), com volume total de 137,735 m3, de lenha, comercializado nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

7- Validade:

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses.

8- Condicionantes e medidas mitigadoras:

l) Realizar a compensação pela supressão dos pequizeiros conforme a Lei nº.20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.

Prazo 45 dias após recebimento da DAIA.

Medidas Mitigadoras

- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo.

9- Responsável (is) pelo Parecer Técnico (nome e Masp) e data da vistoria:

Nilson Alexandre Garcia – MASP 1180559-5  
Paulo Sérgio Cardoso Vale – MASP 1021300-7  
Data da vistoria: 26/10/2018.

l) Realizar a compensação pela supressão dos pequizeiros conforme a Lei nº.20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.

Prazo 45 dias após recebimento da DAIA.

Medidas Mitigadoras

- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

PAULO SÉRGIO CARDOSO VALE - MASP: 1021300-7



*Nilson Alexandre Garcia*  
*Paulo Sérgio Cardoso Vale*



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de outubro de 2018



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 432/2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000030/18 de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente à Fazenda Retiro do Boqueirão em nome de DGS SERVIÇOS LTDA E OUTRO, localizada no município de Unai/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido supressão e corte de árvores.

Em relação ao requerimento de corte e em conformidade com o parecer técnico ressalta-se que haverá possibilidade do corte de árvores de espécie protegidas por lei e o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, que dita sobre as espécies de pequi.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que o caso em questão se enquadra no que é exigido em lei, conforme demonstra a documentação acostada aos autos, e ainda o empreendedor apresenta PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição de Flora no curso do processo às fls. 107/139 conforme dita o § 1º da legislação acima citada.

Por todo exposto opinamos pelo seu DEFERIMENTO visto que há viabilidades jurídicas e técnicas para a intervenção ambiental na propriedade conforme foi requerido, estando, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

Unai - MG, 13 de novembro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 13 de novembro de 2018